

## **REGIMENTO INTERNO**

Reconhecimento do curso: Portaria MEC n° 609 | Publicação no DOU em 18/03/2019 | Parecer 487/2018



## **SUMÁRIO**

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA	3
TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPITULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO	3 4
CAPITULO II – DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO	6
CAPITULO III – DA SECRETARIA	9
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO I – DA CATEGORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE	9
CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	11
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO	12 12
TÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS	12 12
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	13
CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA DEFESA	15
CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR	16
TÍTULO VII – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA	16 16
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA	18
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO V – DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE	19
CAPITULO VI – DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE	20
CAPITULO VII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	20
TÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE CAPITULO I – DA CONCESSÃO DO GRAU	21 21
CAPÍTULO II – DO PLÁGIO	22
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



## TÍTULO I – INTRODUÇÃO

**Art. 1º**. O presente Regimento constitui-se no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPgGP), em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e demais dispositivos legais.

#### TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

- **Art. 2º**. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Pública tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa na área de Administração Pública, conduzindo à obtenção de grau mestre.
- **Art. 3º**. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública tem como área de concentração a Administração Pública.
- **Art. 4º**. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Pública compreende um nível hierarquizado de curso: mestrado.
- §1°. O curso de mestrado terá seu currículo organizado na forma de mestrado profissional.
- **§2º.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ofertar seus cursos na forma de mestrado interinstitucional (MINTER), desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos mestrados regulares e desde que os projetos tenham sido autorizados pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e agências reguladoras.
- **§3º.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ofertar, eventualmente, curso (s) de Pós-Graduação *lato sensu*.

## TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º**. Para atingir suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública estruturar- se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretaria.



#### CAPITULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO

- **Art. 6º**. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública. A sua composição, prevista em norma interna contempla a participação:
  - I. Do coordenador, que é seu presidente;
  - II. Do coordenador adjunto;
  - III. Dos membros permanentes do corpo docente;
  - IV.De representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados.
- **Art. 7º**. A eleição dos representantes será convocada pela Coordenação e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- **§1º.** O mandato do Coordenador e Coordenador-Ajunto será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.
- §2°. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
- §3°. A representação discente, composta por titulares e suplentes, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no curso, seguindo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Ufes.
- §4°. Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas no período de um (01) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado e aprovado pelo mesmo.
- **Art. 8º**. O Colegiado Acadêmico se reunirá uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo a respectiva pauta e ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **§1º.** A reunião do Colegiado ocorrerá, em primeira chamada, com a presença de *quórum* mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros regulares.
- **§2º.** A Reunião do Colegiado ocorrerá, em segunda chamada, com *quórum* mínimo equivalente a 1/3 (um terço) de seus membros após 15 (quinze) minutos do horário programado para a primeira chamada.
- §3°. As decisões se farão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.
- **§4º.** As reuniões e deliberações do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública podem acontecer no formato presencial ou remoto.



**Art. 9º**. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverão satisfazer todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à manutenção do mesmo conforme normas estabelecidas pela resolução 25/1995 Cepe/Ufes e suas atualizações, e por resolução interna específica.

#### **Art. 10.** Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da Ufes;
- II. Eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública de acordo com as chapas inscritas para a disputa;
- III. Discutir e aprovar o planejamento semestral ou anual do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a partir de proposta do Coordenador;
- IV. Pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;
- V. Homologar as indicações para orientação de trabalhos de conclusão encaminhada pela coordenação;
- VI. Discutir e aprovar as indicações apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador para a composição de Bancas Examinadoras do trabalho de conclusão, de Qualificação e de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- VII. Examinar e aprovar qualquer proposta oriunda dos docentes-orientadores de trabalhos de conclusão no que diz respeito à indicação de um coorientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos;
- VIII. Autorizar a substituição do orientador dos trabalhos de conclusão, tanto a pedido deste quanto do orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;
- IX. Encaminhar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos fixados no âmbito da competência do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:
- X. Analisar e decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, por alunos transferidos ou por



- alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da Ufes ou que se originem de cursos mantidos por outras instituições, devidamente credenciados;
- XI. Homologar a escolha dos representantes discentes, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Estatuto da Ufes;
- XII. Tomar ciência, à vista dos respectivos relatórios ou atas, dos resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;
- XIII. Pronunciar-se, em primeira instância, sobre todo e qualquer recurso impetrado contra o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XIV. Homologar número de vagas e Edital do Concurso de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Gestão Pública proposto pelo Coordenador;
- XV. Pronunciar-se sobre todo pedido de credenciamento de professores para qualquer uma das categorias previstas neste Regimento, bem como sobre o descredenciamento temporário ou alteração de categoria oriundas de docente que pertença aos quadros do Programa de Pós- Graduação em Gestão Pública;
- XVI. Deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de transferência feitos por alunos de outros Programas de Pós- Graduação em Gestão Pública devidamente credenciados;
- XVIII. Apreciar e deliberar sobre a ementa, programa e bibliografia das disciplinas obrigatórias e optativas a serem ministradas pelos docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
  - XIX. Apreciar e deliberar sobre decisões relacionadas a acordos de cooperação novos ou existentes.

#### CAPITULO II – DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

**Art. 11**. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, bem como pela fiel execução



de todas as responsabilidades que lhes são atribuídas por este Regimento.

- §1°. O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem possuir o título de doutor, pertencerem ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, serem do quadro efetivo da Ufes, além de trabalharem em regime de tempo integral (Dedicação Exclusiva).
- **§2º.** O mandato do Coordenador e o do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata por meio do processo eleitoral.
- §3°. O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:
  - I.Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
  - II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
  - III. Elaborar, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes, o planejamento semestral do curso e de demais atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;
  - IV. Representar o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública perante todos os órgãos e instâncias da Ufes, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento:
  - V. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das Bancas de Defesa, Qualificação ou Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública previsto neste Regulamento;
  - VI. Constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
  - VII. Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não, fixados no âmbito da competência do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- VIII. Propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, seja sob a categoria de professor permanente, visitante ou colaborador;
  - IX. Encaminhar ao Conselho Departamental do Centro a documentação relativa apropostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
  - X.Levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou coorientador de trabalhos de conclusão;



- XI. Supervisionar o funcionamento da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XII. Decidir, por meio de *ad referendum*, sobre os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento e, posteriormente, submeter a decisão ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XIII. Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;
- XIV. Pronunciar-se através de parecer, perante o Colegiado Acadêmico, sobre os pedidos de mudança de professor-orientador
- XV. Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto neste Regulamento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;
- XVI. Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Ufes ou por instituições devidamente credenciadas à Capes, no País;
- XVII. Autorizar, mediante solicitação, que o aluno de qualquer outro Programa de Pós-Graduação devidamente credenciado, quer da Ufes ou não, curse disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XVIII. Apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente
  - XIX. Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para o ingresso, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos
  - XX. Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de credenciamento, descredenciamento ou alteração de categoria de docente integrante do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
  - XXI. Emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documento em nome do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XXII. Substituir, para todos os efeitos, qualquer membro do corpo docente em eventuais impedimentos, podendo ministrar cursos, prosseguir com orientação, assinar formulários e declarações, constituir e integrar Comissão Examinadora do trabalho de conclusão ou de Qualificação e todos os demais procedimentos que se fizerem necessários a fim de evitar prejuízo para os alunos;
- XXIII. Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;



- XXIV. Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- XXV. Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- XXVI. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo Colegiado.

#### CAPITULO III - DA SECRETARIA

- **Art. 13.** A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública compreende um(a) secretário(a), responsável pelo setor, e os demais funcionários Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 14.** Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, sob supervisão do Coordenador.

#### TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

# CAPÍTULO I – DA CATEGORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

- **Art. 15.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é composto por: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.
- **Art. 16.** Integram a categoria de Permanentes os docentes com doutorado, que atuem preponderantemente no Programa, de forma mais direita, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades regulares de ensino, projetos de pesquisa, orientação dos trabalhos de conclusão, assim como desempenham funções administrativas necessárias.
- §1º. O docente permanente deve ter vínculo funcional em regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais com a UFES ou com outra Instituição de Ensino Superior (IES) com a qual tenha sido formalmente estabelecida uma associação de IES (de acordo com o conceito de associação de IES definido pela CAPES para a criação e manutenção de cursos de pós-graduação).



- **Art. 17.** Poderão ser credenciados como permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, docentes que não estejam no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação, quando se tratar de:
  - I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou conveniadas à UFES que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
  - II. Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário à UFES nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores visitantes e professores com lotação provisória.
- **Art. 18.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vinculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública por um período continuo de tempo, sendo suas atribuições: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador e orientar alunos de mestrado.
- **Parágrafo Único** A atuação dos professores visitantes no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades a serem desenvolvidas, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim, com origem em sua própria instituição ou por agência de fomento.
- **Art. 19.** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.
- **Art. 20.** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelosórgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.
- **Art. 21.** O não-atendimento aos requisitos correspondentes à classe de professor a que se vincular o docente (permanente, colaborador e visitante) poderá levar, por decisão do Colegiado Acadêmico, ao descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ou a uma mudança para outra categoria.
- **Art. 22.** Toda e qualquer solicitação de credenciamento e recredenciamento de docente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá ser submetida à Coordenação e, por este, ao Colegiado Acadêmico para análise e aprovação ou não da proposta, observados os critérios estabelecidos em resolução interna especifica e recomendações do documento de área da Capes.



- §1º. Além dos critérios definidos em Resolução especifica e recomendações do documento de área da Capes, o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública considerará em sua análise a convergência com demandas internas prioritárias e metas institucionais.
- **Art. 23.** A mudança de categoria ou descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ocorrerá nas seguintes situações:
  - I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, levando em consideração as diretrizes dos documentos de área da CAPES e resolução interna específica de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;
  - II. Por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, em caso de mudança de categoria;
- III. Por iniciativa do docente em caso de desligamento;
- §1°. A análise do desempenho e categorização dos docentes se dará anualmente.
- **§2º.** Em situação de descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública com orientações em andamento, serão resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

#### CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

- **Art. 24.** Todos os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das Linhas de Pesquisa existentes, devendo zelar para que os trabalhos de conclusão sob sua supervisão se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do Programa e para a Linha de Pesquisa nas quais estejam credenciados.
- **Art. 25**. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública devem ministrar aulas teóricas e práticas, orientar e supervisionar estudos, atuar em projetos de pesquisa, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação.
- **Art. 26.** Os docentes que integram o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante o Colegiado Acadêmico.
- **Art. 27.** Constituem obrigação dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, independente da categoria, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos promovidos pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas, sempre que solicitado pela Coordenação.
- **Parágrafo Único** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado, e informar sua produção no



mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que o Colegiado Acadêmico poderá estabelecer períodos adicionais para atualização.

**Art. 28.** Os direitos e deveres dos docentes que integram o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

#### TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

## CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 29**. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- **Art. 30**. Os membros do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, além do direito de representação no Colegiado Acadêmico, regem-se quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFES.

**Parágrafo Único** – Por ocasião de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o aluno deverá tomar ciência do presente Regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

#### TÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

#### CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS

- **Art. 31**. O curso de Mestrado em Gestão Pública prevê o mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades relacionadas à conclusão do curso, sendo:
  - I. Disciplinas Obrigatórias, totalizando 08 (oito) créditos e 120 horas, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas;
  - II. Disciplinas Optativas, totalizando o mínimo de 16 (dezesseis) créditos e 240 (duzentos e quarenta) horas, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas
  - III. Atividades obrigatórias relacionadas a conclusão do curso, totalizando 120 (cento e vinte)



**Paragrafo Único** – Os Trabalhos de Conclusão (TC) adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública referem-se a uma dissertação de mestrado e uma produção técnica e/ou tecnológica, em acordo com Instrução Normativa específica, sendo que:

- II. A Dissertação de Mestrado consistirá num trabalho individual e inédito no qual se demonstre conhecimento bibliográfico e documental compatível com o objeto de estudo escolhido e pergunta de pesquisa investigada, de forma consistente e adequada clareza quanto aos aspectos metodológicos implícitos ou explícitos;
- III. O Produto Técnico/Tecnológico consistirá de um trabalho individual e inédito no qual o discente demonstre conhecimentos técnicos e/ou tecnológicos por meio da proposição ou aplicação de uma solução prática aderente à gestão pública, a qual deve estar diretamente relacionada à temática e foco de sua dissertação.

## CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

- **Art. 32.** O prazo para integralização máxima dos créditos e atividades integrantes da estrutura curricular do Curso de Mestrado obedecerá às seguintes condições:
  - I. Integralização máxima: 04 (quatro) semestres ou 02 (dois) anos, a partir da data da matrícula do aluno, excluindo-se o tempo decorrido devido a trancamento de matrícula;
  - II. Em condições especiais definidas em Instrução Normativa especifica, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o prazo para depósito do projeto de dissertação e dos trabalhos de conclusão poderá ser prorrogado por até mais 04 (quatro) meses, no total, sem possibilidade de prorrogação adicional;
- III. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 18 (dezoito) meses.

## CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 33.** Dentro do prazo limite de 13 (treze) meses, contados da data de matrícula, o discente deve solicitar à Coordenação o agendamento do Exame de Qualificação, atendidas as seguintes condições e critérios:
  - I. Ter cumprido mais de 80% (oitenta por cento) dos créditos estabelecidos em disciplinas, incluso todas as disciplinas obrigatórias, em conformidade com este Regimento;
  - II. Ter cumprido a atividade obrigatória relativa à produção técnica/cientifica ou bibliográfica relacionadas ao exame de qualificação, de acordo com Instrução Normativa específica.



- **Art. 34.** O Exame de qualificação consistirá em arguição pública do projeto de dissertação do discente por uma Comissão Examinadora, em acordo com as seguintes regras:
  - I. A banca examinadora dos trabalhos de conclusão terá uma composição mínima de 03 (três) membros: o orientador e mais 02 (dois) membros docentes detentores do título de doutor, sendo um deles não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e, preferencialmente, não pertencente ao quadro docente da UFES;
  - II. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;
- III. Os demais membros da banca devem ser vinculados a um programa de pós-graduação (ou equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras);
- IV. Em casos específicos e, por exceção, serão aceitos membros que não sejam vinculados a um programa de pós-graduação stricto sensu (ou equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras), situação em que a indicação deverá ser submetida ao Colegiado para análise prévia e aprovação, ou não;
- V. Além dos três membros titulares, profissionais com o título de mestre poderão integrar, complementarmente, a Comissão Examinadora desde que atuem na temática dos trabalhos de conclusão e sejam aprovados, previamente, pelo Colegiado;
- VI. O orientador é membro e presidente da banca, contudo, em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública indicará um substituto ou o coorientador, quando existir, que assumirá a presidência da banca;
- VII. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.
- VIII. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.
  - IX. A composição da banca será proposta pelo orientador à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, devendo ser homologada pelo Colegiado Acadêmico;
- **Art. 35.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, será permitido ao discente reprovado no Exame de Qualificação submeter-se à um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 02 (dois) meses, a contar da data do primeiro exame.

**Parágrafo Único** – A reprovação no novo Exame de Qualificação implica o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

**Art. 36.** As sessões públicas de qualificação e de defesa de Dissertação devem ser presenciais, admitindo-se a participação de examinadores por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente.



- **§1º.** É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, de forma simultânea.
- **§2º.** A comissão julgadora de Dissertação e de Tese será sempre presidida localmente pelo orientador e candidato ao título. Na excepcionalidade de o orientador estar ausente, a comissão será presidida localmente por um orientador pleno do Programa, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA DEFESA

- **Art. 37.** Dentro do prazo limite de 23 (vinte e três) meses, contados da data de matrícula, o discente deve solicitar à Coordenação o agendamento da defesa dos Trabalhos de Conclusão, atendidas as seguintes condições e critérios:
  - <u>I.</u> Ter cumprido todos os créditos estabelecidos em disciplinas, em conformidade com este Regimento;
  - <u>II.</u> Ter cumprido a(s) atividade(s) obrigatória(s) relacionadas aos trabalhos de conclusão, de acordo com Instrução Normativa específica.
- **Art. 38**. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão consistirá em arguição pública dos trabalhos de conclusão do discente por uma Comissão Julgadora, em acordo com as seguintes regras.
  - I. A banca julgadora dos trabalhos de conclusão terá uma composição mínima de 03 (três) membros: o orientador e mais 02 (dois) membros docentes detentores do título de doutor, sendo um deles não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e não pertencente ao quadro docente da UFES;
  - II. Demais condições e critérios especificados no artigo 34.

#### **Art. 39.** Os Trabalhos de Conclusão receberão conceitos de:

- <u>I.</u> Aprovação, quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos; ou
- II. Reprovação, se não cumprir os critérios do item I.



#### CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

- **Art. 40**. O orientador acadêmico é o docente portador do título de Doutor ou equivalente, responsável pela supervisão e acompanhamento dos estudos e demais atividades desenvolvidas pelo candidato, necessárias à obtenção do título de Mestre, competindo a ele:
  - I. Orientar o discente em todas as suas atividades de pesquisas, em relação a prazos e outras demandas relacionadas à vida acadêmica do orientando;
  - II. Indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Examinadora para a qualificação e a banca examinadora dos trabalhos de conclusão;

**Parágrafo Único** – O orientador deve ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e integrar seu corpo docente;

- **Art. 41.** Será admitida a existência de 01 (um) coorientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por trabalhos de conclusão, quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique, atendidas as seguintes condições:
  - I. A solicitação de um coorientador deve ser apresentada pelo orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;
  - II. Quando o coorientador proposto não pertencer aos quadros do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para coorientação.
- **Art. 42.** Quando de sua admissão no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o aluno regular terá um docente indicado como seu orientador para o desenvolvimento dos seus trabalhos de conclusão.
- **§1º.** A troca de orientador, quando solicitada ao Coordenador, deverá ser submetida à aprovação do colegiado, o qual deliberará sobre o assunto.

## TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

## CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 43.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será realizada mediante processo de seleção, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da Pósgraduação da Ufes.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo será realizado por uma comissão específica, a partir de edital aprovado pelo Colegiado Acadêmico.



- **Art. 44**. O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no Programa de Pós- Graduação em Gestão Pública deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes devidamente credenciados, dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis e regras de avaliação da Capes.
- **Art. 45.** Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de Graduação.
- **§1º.** Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de Graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, a obtenção do grau mediante apresentação de diploma e/ou certificado.
- §2°. Os candidatos estrangeiros que forem aprovados no processo seletivo, somente poderão efetivar a sua matrícula se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.
- **Art. 46.** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas do curso mediante processo seletivo prévio, a critério do Colegiado Acadêmico e Instrução Normativa específica.
- **Art. 47.** Findo o processo seletivo, a Comissão responsável deverá encaminhar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

#### CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

- **Art. 48.** Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores e devidamente classificados conforme o limite de vagas constantes no Edital de Seleção.
- **§1º.** O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu orientador acadêmico, membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e, na falta deste, pelo Coordenador.
- **Art. 49.** O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelos Incisos I e II do Art. 32.
- **Art. 50**. Os pedidos de trancamento de matrícula obedecerão às mesmas datas fixadas para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.
- **§1º.** O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades do curso.



#### CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA

- **Art. 51.** O aluno que, em data anterior à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, tenha cursado disciplinas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados pela Capes e que tenha sido aprovado poderá, até o fim do primeiro semestre letivo, requerer à Coordenação do Curso o aproveitamento de créditos em disciplinas até o limite de 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos em disciplinas específico-optativas.
- **§1º.** A equivalência se dará a partir de análise e deliberação do Colegiado Acadêmico, observando- se os seguintes critérios:
  - I. A carga-horária da disciplina cursada deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:
  - II. O conteúdo deverá ter equivalência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- **§2º.** O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do professor orientador, mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não sendo obrigatória a sua concessão.
- §3°. O aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a data da conclusão da disciplina e a data de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública for inferior a 5 (cinco) anos.
- **Art. 52.** Por critério de reciprocidade, o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES ou de entidades congêneres com cursos públicos de mesma modalidade e, devidamente credenciados ou senão regido por convênio específico, anteriormente firmado com o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- **§1º.** A inscrição do aluno de outros Cursos de Pós-Graduação definida no *caput* deste Artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, às quais serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.
- **§2º.** A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros Programas deverá ser realizada dentro dos prazos ordinários.

## CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 53**. A avaliação do rendimento escolar compreende a verificação de 03 (três) elementos essenciais e eliminatórios: o aproveitamento acadêmico em disciplinas, o aproveitamento acadêmico na defesa dos trabalhos de conclusão e a assiduidade às atividades acadêmicas.



- **Art. 54.** O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individuais ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma avaliação escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- **Parágrafo Único** O grau mínimo para aprovação na escala será igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 55.** O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial não implicará na sua inclusão no Histórico Escolar do discente.
- **Art. 56.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.
- **Art. 57.** O Coeficiente de Rendimento Acadêmico do aluno será determinadopela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

### CAPÍTULO V – DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE

- **Art. 58.** Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.
- **§1º.** No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.
- §2°. Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.
- **Art. 59.** A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.
- **§1º.** O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.
- **§2º.** No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.
- §3º. A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no Art. 58.
- **Art. 60**. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.
- **Art. 61.** A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pôsgraduação, sem prejuízo do previsto no inciso I do art. 32.



## CAPITULO VI – DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

- **Art. 62.** Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 06 (seis) meses para o discente.
- **§1º.** O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e instruído com atestado médico.
- **§2º.** Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.
- **§3º.** De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.
- **§4º.** O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação.

#### CAPITULO VII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 63.** O desligamento do discente junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública ocorrerá em razão de:
  - I. Abandono por ausência de matrícula semestral;
  - II. Solicitação pelo discente do desligamento do Programa;
- III. Não cumprimento de qualquer exigência regimental;
- IV. Reprovação em mais de uma disciplina;
- V. Reprovação no exame de qualificação;
- VI. Reprovação na defesa dos trabalhos de conclusão;
- **§1º.** A Coordenação do Programa deverá notificar o discente da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelos incisos I e II, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.
- **§2º.** A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.
- **§3º.** Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o discente desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



**§4º.** Da decisão do Conselho Departamental não caberá pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/Ufes).

## TÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE

#### CAPITULO I – DA CONCESSÃO DO GRAU

- **Art. 64.** Dentro do prazo máximo previsto no inciso I, do Art. 32, deste Regimento, o aluno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá apresentar seus Trabalhos de Conclusão para habilitar-se ao grau de Mestre em Gestão Pública.
- **Art. 65.** O candidato ao grau de Mestre em Gestão Pública deverá satisfazer as seguintes condições preliminares, nos prazos previstos neste Regimento:
  - I. Realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo regimental;
  - II. Obter o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- III. Apresentar a versão final de seus trabalhos de conclusão, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Comissão Examinadora para a defesa de seus trabalhos de conclusão e respectivo agendamento da data, com concordância de seu orientador;
- IV. Comprovar o cumprimento da(s) atividade(s) obrigatória(s) relacionada aos trabalhos de conclusão, de acordo com Instrução Normativa específica.
- §1º. Em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a defesa, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a versão definitiva dos trabalhos de conclusão validados por seu orientador, já incorporados os reparos e sugestões, tanto de forma quanto de conteúdo, apresentados pela Comissão Examinadora.
- **§2º.** O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final dos trabalhos de conclusão em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes e em acordo com as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- §3º. A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para submissão de trabalhos em periódicos especializados.
- **§4º.** Atendidos todos os dispostos no *caput* deste artigo o discente poderá requerer junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a emissão do diploma, segundo as orientações estabelecidas pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.



#### CAPÍTULO II – DO PLÁGIO

**Art. 66.** O plágio devidamente comprovado e/ou a má conduta científica podem acarretar na perda do direito ao título ou o desligamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

**Parágrafo Único** – Constatado indício de plágio por parte do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o discente ou o ex-discente para que apresente sua defesa em até 10 (dez) dias.

## TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 67.** Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, ouvidas as competentes instâncias necessárias.
- **Art. 68.** Este Regimento é complementado por meio de Normas, Resoluções e Instruções estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.
- **Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.